

dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.949 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.011308/INEMA/LIC-11308**, requerido por **BRIGHTWOOD PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.777.209/0001-36, com sede na Rua Dom Pedro II, Bairro Centro, no município de Barra, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 03 (três) anos, para implantação da atividade de pastagem de sequeiro com fins de desenvolvimento de pecuária extensiva, em uma área de 1.167,2958 ha, na Fazenda São Roque (Mat. 6.759), s/nº, zona rural do município de Barra/BA, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000: área 01 (1.117,6248 ha) e área 02 (49,6708 ha), com rendimento de material lenhoso estimado em 21.550,8025 m³ 32.326,20 st 10.775,40 MDC. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a realização de Salvamento, Fazenda São Roque (Mat. 6.759), s/nº, zona rural do município de Barra. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização está sujeita a procedimento Especial de Licenciamento - APE. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (13°38'26.58"S/41°29'31.40"O) deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8.772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas; e) Coleta, com sacrifício, de espécimes das espécies presentes na Portaria MMA nº 444/ 2014, sob pena de sofrer as sanções aplicáveis nos termos da legislação em vigor; f) A utilização de qualquer técnica de manejo que não esteja especificada no plano apresentado; g) A técnica de eutanásia em animais silvestres; h) Margens de rodovias como áreas de solturas; i) Manutenção de animais silvestres em cativeiro. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.950 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.001616/INEMA/LIC-01616**, requerido por **MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 42.509.257/0001-13, com sede Fazenda Caraíba, Zona Rural, no município de Jaguarari, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para ampliação de barragem de rejeitos fase 3, em uma área de 61,809 ha nesse mesmo local e município, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y), informadas no certificado, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 473,363 m³ ou 710,0445 st ou 236,6815 MDC. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Salvamento, nesse mesmo local e município. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (9°51'49"S/39°49'54"W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a)

Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8.772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17 de julho de 2025, do Processo Seletivo Simplificado para a função de Técnico Nível Superior de Agente de Desenvolvimento Territorial, cuja homologação se deu através da Portaria nº 30 de 02 de outubro de 2025, publicada no DOE de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE

1. Convocar o candidato abaixo nominado, classificado e relacionado no Anexo Único deste Edital, por Território de Identidade, atendendo ao disposto no EDITAL nº 001/2025, Capítulo 12, a comparecer a Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, na Coordenação de Recursos Humanos - CRH, no endereço situado na Av. Luiz Viana Filho, nº 250, 2ª Avenida, CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, horário local, nos dias **20 e 21/10/2025**.
2. O candidato convocado deverá comparecer no local, na data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:
 - a) Original e cópia do diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível superior expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - b) Original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
 - d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
 - e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
 - f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - g) Declaração de bens;
 - h) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
 - i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
 - j) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
 - k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
 - l) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
 - m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
 - n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
 - o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
 - p) Folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - q) Folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - r) Certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - s) Certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - t) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - u) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - v) Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
 - w) Declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais,

para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) Procução para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) Comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 7.20 do Capítulo 7, deste Edital;

z) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

z.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Formulário de Inscrição Obrigatória;

z.2) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

3. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.

3.1 Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no item 12.1 do Edital.

3.2 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

4. O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

ANEXO ÚNICO

ITAPARICA/PAULO AFONSO
-AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
2	1187792	ANGELA MARIA SANTANA	029*****90	7,5

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00990283 de 15 de Outubro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, resolve designar FABIO LIMA SAMPAIO, matrícula nº 92033065, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 03 de Novembro de 2025 a 14 de Novembro de 2025, substituir CLAUDIO EMILIO PELOSI LARANJEIRA, matrícula nº 65001577, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA DE INFORMAÇÕES GEOAMBIENTAIS.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA SESAB/SSP/SEPROMI/SEADES/SPM/SEC/ N. 06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a (re)composição de Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) para conclusão e validação do Protocolo Intersetorial de Atenção à Pessoa em Situação de Violência Sexual da Bahia, organização do processo de implantação nos territórios, com acompanhamento intersetorial das ações previstas.

As SECRETÁRIAS e SECRETÁRIOS da Saúde (SESAB), de Promoção de Igualdade Racial e dos Povos e de Comunidades Tradicionais (SEPROMI), Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), de Segurança Pública (SSP), de Política para as Mulheres (SPM), Estadual de Educação (SEC) do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Artigos 213, 215, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 228 e 229 do Código Penal, que definem o crime de estupro, a violência sexual mediante fraude, os crimes contra vulneráveis, e os crimes por favorecimento de prostituição e exploração sexual;

CONSIDERANDO o estipulado no Artigo 217-A, que define estupro de vulnerável enquanto a ação de "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, [...] com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência";

CONSIDERANDO a Lei 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a violência sexual enquanto fenômeno multifacetado com impacto nos diversos âmbitos da vida;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da interlocução em rede a fim fortalecer as ações de enfrentamento à violência sexual e diminuir revitimizações;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a coerência técnica, a articulação intersetorial e o compromisso institucional de todas as pastas envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do referido documento e apoio técnico na condução, encaminhamentos e fluxos na rede estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SESAB/SSP/SEPROMI/SEADES/SPM/SEC nº 001, de 31 de outubro de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) para revisão do Protocolo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência Sexual no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar para (re)compôr o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) para conclusão e validação do Protocolo Intersetorial de Atenção à Pessoa em Situação de Violência Sexual da Bahia, organização do processo de implantação nos territórios, com acompanhamento intersetorial das ações previstas, os seguintes órgãos e servidores abaixo designados:

I - Pela Secretaria da Saúde:

I.I-Coordenação de Ciclo de Vida e Gênero da Diretoria de Gestão do Cuidado (DGC/CCVG):

a. Cândida Maria Pimentel Pereira

b. Fabiana Kubiak

I.II- Diretoria de Vigilância Epidemiológica (SUVISA/DIVEP):

a. Rafaela Pamponet de Souza Carvalho

b. Ana Paula Alves Nunes

II - Pela Secretaria de Segurança Pública:

a. Juliana Fontes Barbosa

b. Flora Maria Brito Pereira

III - Pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial:

a. Ubiraci Matildes Jesus

b. Aline Santos de Oliveira

IV - Pela Secretaria de Políticas para as Mulheres:

a. Camila Lima Batista

b. Franciele Araujo

V - Pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

a. Yulle Manuela Gonçalves Dantas

b. Gersivânia Chaves

VI - Pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

a. Irani Oliveira

b. Anna Luisa Bispo Rocha

VII - Pela Secretaria da Educação:

a. Jaqueline Márcia Noronha Almeida

b. Larissa Ferreira Goncalves

Art. 2º Coordenação do Grupo de Trabalho estará sob responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, através de suas representantes que compõem a Diretoria de Gestão do Cuidado DGC/SESAB, que poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial terá prazo de duração indeterminado, iniciando-se a partir da data de publicação do ato de designação de seus representantes, devendo ser revisado periodicamente conforme as necessidades dos membros e as respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde